

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 28/99

OBJETO Dispõe sobre proibição de abertura de novos loteamentos residenciais e dá outras providências

Apresentado em Sessão do dia 26/04/99

Autoria Vereador Celso Teixeira Romero

Encaminhado às Comissões de

Retirado pelo autor

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OECTR/11/99/mb

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 995/99
DATA: 29/07/1999 HORA: 10:09:18
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO
ASS: OFICIO ENVIADO AO PRESIDENTE SIDNET
APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de julho de 1999.

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 28/99, de minha autoria, para melhores estudos.

Atenciosamente,


CELSO TEIXEIRA ROMERO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 558/99

DATA: 22/04/1999 HORA: 12:56:34

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N° 28/99

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE NOVOS LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1. FICA PROIBIDO NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, A ABERTURA DE NOVOS LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS.

PARÁGRAFO UNICO: ESTÃO EXCLUÍDOS DA PROIBIÇÃO ESTABELECIDADA PELO ARTIGO ANTERIOR, OS DISTRITOS DE BOTAFOGO, TURVINEA, ANDES E O POVOADO DE AREIAS.

ARTIGO 2. A PROIBIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR É PELO PERÍODO DE 05 ANOS.

ARTIGO 3. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL, 26 DE ABRIL 1999.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Vereador Líder do PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O PROJETO DE LEI ORA SUBMETIDO Á APRECIÇÃO DOS SENHORES VEREADORES MUNICIPAIS, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR E ORDENAR MELHOR O PROBLEMA DE LOTEAMENTOS E CASAS RESIDENCIAIS EM NOSSO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, PRESENCIAMOS UM PROCESSO DESORDENADO E INDISCRIMINADO DE ABERTURA DE LOTEAMENTO, POIS QUE AO CONTRARIO DO QUE POSSA PARECER SÓ PODERÁ TRAZER, COMO JÁ ESTA EVIDENTE EM NOSSA CIDADE, DIFICULDADE DE SUPRI-LOS EM SUAS NECESSIDADES ELEMENTARES, DE INFRA ESTRUTURA, COMO ÁGUA, ESGOTO, ILUMINAÇÃO E TRANSPORTE COLETIVO.

É PRECISO CONVIR TAMBÉM QUE A CIDADE ESTA COM VÁRIOS LOTEAMENTOS INCOMPLETOS INACABADOS, NÃO PREENCHIDOS E ABERTURA DE NOVOS LOTEAMENTOS ALEM DE PROVOCAR UM INCHAÇO DA CIDADE, QUE DE FORMA NENHUMA PODERÁ SER ENTENDIDO COMO DESENVOLVIMENTO, POIS SÓ VIRA A GERAR NOVAS DIFICULDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

HAJA VISTO QUE SE PARA MANTER O QUE JÁ TEMOS, AS DIFICULDADES SÃO QUASE QUE INSUSTENTÁVEIS, NEM IMAGINAR SE NOSSA CIDADE CONTINUAR A CRESCER DESORDENADAMENTE COMO VEM OCORRENDO, SEM O DEVIDO E CORRESPONDENTE PARALELO, COM RELAÇÃO Á EMPREGO, ESCOLA, TRANSPORTE, ETC.

COM A LIMITAÇÃO DE LOTEAMENTOS VISA-SE TENTAR O PREENCHIMENTO DOS INÚMEROS TERRENOS ABANDONADOS PELA CIDADE, PELA PERIFERIA INTEIRA., CAUSANDO OS INÚMEROS PROBLEMAS QUE PREOCUPAM NOSSA GENTE., E QUE SEM DÚVIDA NENHUMA DOS ADMINISTRADORES. .

Sala das Sessões, 26 de ABRIL de 1999

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Vereador Líder do PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 28/99, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

EMENTA: - Dispõe sobre proibição de abertura de novos loteamentos residenciais e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1999.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENZO FILHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 28/99, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.**

EMENTA: - Dispõe sobre proibição de abertura de novos loteamentos residenciais e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 28/99, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

EMENTA: - Dispõe sobre proibição de abertura de novos loteamentos residenciais e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 558/99

DATA: 22/04/1999 HORA: 12:56:34

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS:: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N° 28/99

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE NOVOS LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1. FICA PROIBIDO NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, A ABERTURA DE NOVOS LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS.

PARÁGRAFO UNICO: ESTÃO EXCLUÍDOS DA PROIBIÇÃO ESTABELECIDADA PELO ARTIGO ANTERIOR, OS DISTRITOS DE BOTAFOGO, TURVINEA, ANDES E O POVOADO DE AREIAS.

ARTIGO 2. A PROIBIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR É PELO PERÍODO DE 05 ANOS.

ARTIGO 3. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL, 26 DE ABRIL 1999.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Vereador Líder do PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O PROJETO DE LEI ORA SUBMETIDO À APRECIÇÃO DOS SENHORES VEREADORES MUNICIPAIS, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR E ORDENAR MELHOR O PROBLEMA DE LOTEAMENTOS E CASAS RESIDENCIAIS EM NOSSO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, PRESENCIAMOS UM PROCESSO DESORDENADO E INDISCRIMINADO DE ABERTURA DE LOTEAMENTO, POIS QUE AO CONTRARIO DO QUE POSSA PARECER SÓ PODERÁ TRAZER, COMO JÁ ESTA EVIDENTE EM NOSSA CIDADE, DIFICULDADE DE SUPRI-LOS EM SUAS NECESSIDADES ELEMENTARES, DE INFRA ESTRUTURA, COMO ÁGUA, ESGOTO, ILUMINAÇÃO E TRANSPORTE COLETIVO.

É PRECISO CONVIR TAMBÉM QUE A CIDADE ESTA COM VÁRIOS LOTEAMENTOS INCOMPLETOS INACABADOS, NÃO PREENCHIDOS E ABERTURA DE NOVOS LOTEAMENTOS ALEM DE PROVOCAR UM INCHAÇO DA CIDADE, QUE DE FORMA NENHUMA PODERÁ SER ENTENDIDO COMO DESENVOLVIMENTO, POIS SÓ VIRA A GERAR NOVAS DIFICULDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

HAJA VISTO QUE SE PARA MANTER O QUE JÁ TEMOS, AS DIFICULDADES SÃO QUASE QUE INSUSTENTÁVEIS, NEM IMAGINAR SE NOSSA CIDADE CONTINUAR A CRESCER DESORDENADAMENTE COMO VEM OCORRENDO, SEM O DEVIDO E CORRESPONDENTE PARALELO, COM RELAÇÃO À EMPREGO, ESCOLA, TRANSPORTE, ETC.

COM A LIMITAÇÃO DE LOTEAMENTOS VISA-SE TENTAR O PREENCHIMENTO DOS INÚMEROS TERRENOS ABANDONADOS PELA CIDADE, PELA PERIFERIA INTEIRA., CAUSANDO OS INÚMEROS PROBLEMAS QUE PREOCUPAM NOSSA GENTE., E QUE SEM DÚVIDA NENHUMA DOS ADMINISTRADORES.

Sala das Sessões, 26 de ABRIL de 1999

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Vereador Líder do PFL